



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

1

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º19 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.**

*Dispõe sobre a aprovação do nome da SR<sup>a</sup>. ODENI DE JESUS DA SILVA, para compor o Colendo Conselho Estadual de Educação.*

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo, na conformidade do disposto no art. 39, da Lei nº 3.273, de 10 de maio de 1974, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 4.600, de 30 de junho de 1993, combinado com o § 2º do art. 8º da Lei nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, combinado também com o art. 27, V e art. 223, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí aprovou e eu, em obediência ao contido no art. 19, VI, “j” do mesmo Regimento promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º - Fica aprovado a indicação do nome da SR<sup>a</sup>. ODENI DE JESUS DA SILVA, para compor o Colendo Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS, PALÁCIO PETRÔNIO  
PORTELA, em, Teresina. PI, 11 de novembro de 2010.**

Dep/ *THEMÍSTOCLES FILHO.*  
Presidente



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

1

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º19 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.**

*Dispõe sobre a aprovação do nome do SR. ODENI DE JESUS DA SILVA, para compor o Colendo Conselho Estadual de Educação.*

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo, na conformidade do disposto no art. 39, da Lei nº 3.273, de 10 de maio de 1974, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 4.600, de 30 de junho de 1993, combinado com o § 2º do art. 8º da Lei nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, combinado também com o art. 27, V e art. 223, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí aprovou e eu, em obediência ao contido no art. 19, VI, “j” do mesmo Regimento promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º - Fica aprovado a indicação do nome do SR. ODENI DE JESUS DA SILVA, para compor o Colendo Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em, Teresina. PI, 11 de novembro de 2010.**

Dep. THÉMÍSTOCLES FILHO.  
Presidente



**Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 10/11/2010

1º Secretário

OF. N° 302 /GG

Teresina(PI), 08 de Novembro de 2010.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para, na forma do disposto no art. 220 da Constituição Estadual e por seu intermédio, submeter à aprovação dessa Augusta Assembléia Legislativa, o nome de **ODENI DE JESUS DA SILVA**, para compor o Colendo Conselho Estadual de Educação, na qualidade de **TITULAR**, conforme o § 2º do art. 8º da Lei nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Cumpre assinalar que a indicação acima referida para compor o Egrégio Conselho Estadual de Educação, decorre de norma legal, qual seja, o art. 39, da Lei nº 3.273, de 10 de maio de 1974, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 4.600, de 30 de junho de 1993, combinado com o § 2º do art. 8º da Lei nº 5.101, de 23 de novembro de 1999.

Trata-se, como se vê, de candidata com idoneidade moral e que representa muito bem o referido Conselho conforme anexo Curriculum Vitae.

Assim, satisfeitas as exigências legais para a indicação em causa, espero que o nome acima citado mereça a aprovação dos Excentíssimos Senhores Deputados, a fim de que possa o Egrégio Conselho Estadual de Educação desempenhar o seu mister de forma plena e compatível com a sua nobre função.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
WILSON NUNES MARTINS  
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor  
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO  
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí  
NESTA CAPITAL

TERESINA-PI, 09.11.2010.  
PARA LEITURA EM PLENARIA.  
Raimundo Marlon Reis de Freitas  
Secretário Geral da Mesa

# **CURRICULUM VITAE**

**ODENI DE JESUS DA SILVA**

TERESINA – NOVEMBRO 2010

## **DADOS PESSOAIS**

NOME: ODENI DE JESUS DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 23/10/1958

IDENTIDADE: 258.363 SJSP-PI

TÍTULO ELEITORAL: 006854991503 - 18a ZONA - 45a SEÇÃO

CPF: 275.143.403-78

NATURALIDADE: VALENÇA DO PIAUÍ-PI

FILIAÇÃO: ODOCIAS FERREIRA DA SILVA MARIA DE JESUS DE SANTANA

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

ENDEREÇO: RUA ARLINDO NOGUEIRA, 1583 – SUL. BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.

PROFISSÃO ATUAL: PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE TERESINA, ATUALMENTE EXERCENDO O SEGUNDO MANDATO NA FUNÇÃO DE PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO-SINTE-PI.

## **ESCOLARIDADE**

- 1º GRAU CONCLUÍDO NO COLÉGIO SANTO ANTONIO, NA CIDADE DE VALENÇA DO PIAUÍ, EM 1976;
- 2º GRAU CONCLUÍDO NO COLÉGIO ZACARIAS DE GÓIS (Liceu Piauiense) - TERESINA-PI, EM 1979;
- CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM LETRAS COM HABILITAÇÃO PORTUGUÊS E INGLÊS, PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, CONCLUÍDO EM FEVEREIRO DE 1986.

## **CURSOS**

- CURSO DE INGLÊS (CONVERSAÇÃO E LEITURA) PELO INSTITUTO DE IDIOMAS YÁZIGI SOCIEDADE CIVIL, COM CARGA HORÁRIA DE 300 HORAS.
- CURSANDO ESPANHOL NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ.

## **EXPERIÊNCIA DOCENTE**

- PROFESSORA DA REDE ESTADUAL NA UNIDADE ESCOLA ANICOTA BURLAMAQUI NAS DISCIPLINAS: PORTUGUÊS E INGLÊS;
- COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO NO COMPLEXO SÃO PEDRO;
- PROFESSORA DA REDE MUNICIPAL NA UNIDADE ESCOLAR EURÍPEDES DE AGUIAR NA DISCIPLINA: INGLÊS;
- PROFESSORA DE PORTUGUÊS NA REDE PARTICULAR DE ENSINO NOS COLÉGIOS: ANDREAS VERSALIUS, DIOCESANO E PROCAMPUS;
- EXPERIÊNCIA NO MOVIMENTO SINDICAL
- INGRESSOU NO MOVIMENTO SINDICAL EM MEADOS DE 1994, NO SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO - SINTE-PI, EXERCENDO AS FUNÇÕES DE SECRETARIA GERAL, TESOUREIRA E, A TUALMENTE, A FUNÇÃO DE PRESIDENTE;
- DIRIGENTE DA CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES A PARTIR DE 2000;
- A PARTIR DE 2000 PASSOU A EXERCER A PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO ESTADO PIAUÍ;

## **OUTRAS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS**

- CONSELHEIRA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDEF DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI;
- SUPLENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDEF DO ESTADO DO PIAUÍ;
- CONSELHEIRA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (MANDATO 2006-2010).

TERESINA, 3 de Novembro de 2010

---

ODENI DE JESUS DA SILVA



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

1

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º19 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.**

*Dispõe sobre a aprovação do nome da SR<sup>a</sup>. ODENI DE JESUS DA SILVA, para compor o Colendo Conselho Estadual de Educação.*

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo, na conformidade do disposto no art. 39, da Lei nº 3.273, de 10 de maio de 1974, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 4.600, de 30 de junho de 1993, combinado com o § 2º do art. 8º da Lei nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, combinado também com o art. 27, V e art. 223, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí aprovou e eu, em obediência ao contido no art. 19, VI, “j” do mesmo Regimento promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º - Fica aprovado a indicação do nome da SR<sup>a</sup>. ODENI DE JESUS DA SILVA, para compor o Colendo Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS, PALÁCIO PETRÔNIO  
PORTELA, em, Teresina. PI, 11 de novembro de 2010.**

Dep/ *THEMÍSTOCLES FILHO.*  
Presidente



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 10 / 11 / 10

Lilacys

Vençação de Maria Loges Rodrigues,  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Roncalli  
Paulo  
para relatar.

Em 16 / 11 / 10

Presidente Comissão de Constituição e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 19/10  
PROCESSO AL - 1548/10  
AUTOR: DEP. THEMISTOCLES FILHO  
RELATOR: DEP. RONCALLI PAULO**

**I - RELATÓRIO**

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que Dispõe sobre a aprovação do nome da Sr<sup>a</sup> ODENIR DE JESUS DA SILVA, para compor o Colendo Conselho Estadual de Educação.

A matéria está disciplinada no art. 73, inciso V da Constituição Estadual e arts. 19, inciso VI, alínea “j” e 27 inciso V, alínea “g” e 178, inciso V, todos do Regimento Interno.

Cumpre assinalar que a indicação acima referida para compor o Egrégio Conselho Estadual de Educação, decorre de norma legal, qual seja, o art. 39, da Lei nº 3.273, de 10 de maio de 1974, com redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 4.600, de 30 de junho de 1993, combinado com § 2º do art. 8º da Lei nº 5.101, de 23 de novembro de 1999.

Trata-se, como se vê, em seu currículo de candidata com idoneidade moral e que representa muito bem o referido Conselho conforme anexo Curriculum Vitae.

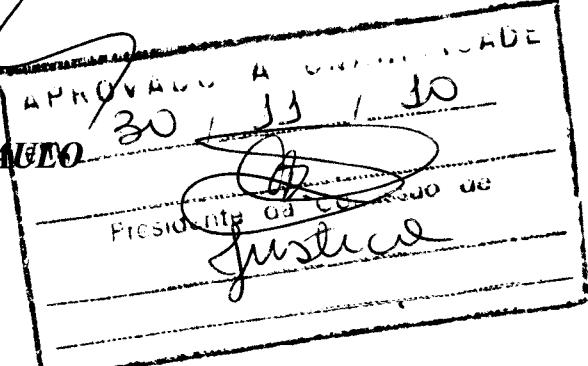
**II – VOTO DO RELATOR**

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação, pelo voto de dois terços dos membros desta Casa Legislativa.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 de novembro de 2010.**

Dep. RONCALLI PAULO

Relator





## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Adm. Pública

para os devidos fins.

Em 30/11/10

Ebagis

Conselheira Maria Lagos (Rodrigues)  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Juarez M. Góis Jr

para relatar.

Em 30/11/2010

Presidente Comissão de Administração  
Pública



# Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Processo AL nº 1549/2010 – Projeto de Decreto Legislativo nº 19 - GG, que “*Dispõe sobre a aprovação do nome do Sra. ODENI DE JESUS DA SILVA, para compor o Colendo Conselho Estadual de Educação*”.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Deputado Themístocles Filho (PMDB)

Relator: Deputado João Mádison (PMDB)

PARECER Nº /10

### I – RELATÓRIO

Em cumprimento às previsões definidas nos artigos 34, inciso II, 47, inciso VI, 59 ao 61 e 141, incisos I ao III do Regimento Interno da Assembleia Legislativa foi submetido à apreciação da Comissão de Administração Pública o Processo AL nº 1549/2010 – Projeto de Decreto Legislativo nº 19 - GG, que “*Dispõe sobre a aprovação do nome do Sra. ODENI DE JESUS DA SILVA, para compor o Colendo Conselho Estadual de Educação*”.

---

Avenida Marechal Castelo Branco, s/n – Teresina-PI



## **Assembleia Legislativa do Estado do Piauí**

### **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

#### **II – PARECER**

Após análise cuidadosa desta relatoria, alicerçada no estudo do Mérito, Legalidade e boa técnica legislativa, conclui-se:

A proposta do deputado Themístocles Filho solicitada pelo governador do Estado é oportuna e sua matéria é constitucional, conforme aprovada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

No mérito, o presente Projeto de Decreto Legislativo está em consonância com a Constituição Estadual, tendo em vista a escolha ser feita pelo Governador do Estado com a devida aprovação na Assembleia Legislativa, possuindo o escolhido totais requisitos para a sua aprovação, tais como idoneidade moral e “Curriculum Vitae” que o abone.

#### **III- VOTO DO RELATOR**

Após análise cuidadosa do Processo AL nº 1549/2010 – Projeto de Decreto Legislativo nº 19 - GG, que “Dispõe sobre a aprovação do nome do Sra. ODENI DE JESUS DA SILVA, para compor o Colendo Conselho Estadual de Educação” submetido à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria vota pela aprovação da matéria.

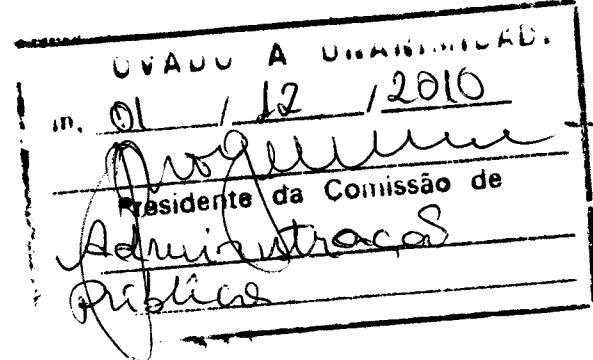
---

Avenida Marechal Castelo Branco, s/n – Teresina-PI



## Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



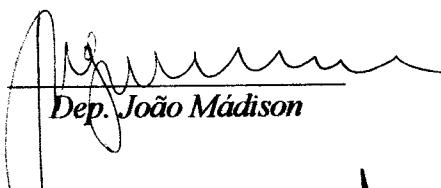
#### IV- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Administração Pública, após discussão e votação da matéria, delibera:

( ) pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

( ) pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

Sala das Comissões Técnicas, em Teresina (PI), 30 de novembro de 2010.

  
Dep. João Mádison

